



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 15/12/2025 16:55:13.637 - Mesa

PL n.6417/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera os arts. 180 e 180-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas aos crimes de receptação e receptação de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 180 e 180-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas aos crimes de receptação e receptação de animais.

Art. 2º Os arts. 180 e 180-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.....

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Receptação qualificada

§ 1º.....

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 3º.....

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

.....” (NR)

“Receptação de animal

Art. 180-A.....

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.” (NR)



* C D 2 5 9 4 8 7 4 6 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a aumentar as penas cominadas aos crimes de receptação e receptação de animais.

O crime de receptação fomenta a prática de outros delitos contra o patrimônio, por vezes praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa, aumentando os riscos e a sensação de insegurança da sociedade, bem como dizimando a credibilidade do Estado enquanto responsável manutenção da paz social.

A título de ilustração, colacionamos trecho do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição de 2025, que, ao citar o caso do ciclista Vitor Medrado, vítima de latrocínio aos 46 anos de idade, fez breve referência à complexa e bem estruturada cadeia econômica por trás dos crimes dessa natureza, que, não raras vezes, são praticados sob encomenda:

(...) O caso do latrocínio do ciclista Vitor Medrado, próximo ao parque do Povo, em bairro nobre da cidade de São Paulo, expôs essa dinâmica: os dois criminosos atiraram contra Vitor para roubar seu celular, sem que ele reagisse ao roubo. Os aparelhos e demais itens roubados pelos criminosos foram levados para uma criminosa que atuava como receptadora, mas também fornecia armamento, capacetes e mochilas de entrega para os criminosos, que normalmente praticam esse tipo de crime usando motocicletas. Assim, o criminoso da ponta é apenas o elo visível e mais fraco de uma linha de produção estruturada (...).¹

¹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Não obstante, de acordo com a legislação em vigor, a pena privativa de liberdade para quem conscientemente compra, recebe ou transporta mercadorias roubadas é de um a quatro anos de reclusão. Se houver finalidade comercial ou industrial, a receptação é qualificada e a pena pode chegar a oito anos. Em se tratando de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, a reprimenda varia de dois a cinco anos de reclusão. Já a modalidade culposa da receptação é punida com detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Com o intuito de coibir, em última instância, a criminalidade que se sustenta dessa espécie delitiva, pretendemos agravar as penas cominadas em abstrato à receptação, como forma de desestimular a aquisição de produtos de roubos e de furtos.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento da violência, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL
PODEMOS RJ

